

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2013
PROCESSO N.º 03500.000996/2012-52

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA AMERICA TECNOLOGIA DE
INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (agora Coordenação-Geral de Aquisições), consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (agora Coordenador-Geral de Aquisições), Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.223/0001-60, estabelecida no SHC/NORTE CL, Quadra 113, Bloco D, Loja 08, Subsolo - Asa Norte - Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 94-1-10179-8, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 594.689.807-82, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03500.000996/2012-52, referente ao Pregão Eletrônico nº 55/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para switches Storage Area Network – SAN, storage e servidores de rede pertencentes ao acervo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, todos fabricados pela IBM, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos e modelos abaixo:

Modelo	Patrimônio
Switch SAN IBM 2498 B24	125.860
Switch SAN IBM 2498 B24	125.861
Switch SAN IBM 2005-B16	105.975
Storage IBM DS4700	105.973
Servidor IBM system X3650	115.784
Servidor IBM system X3650	115.785
Servidor IBM system X3650	115.786
Servidor IBM system X3650	115.787
Servidor IBM system X3650	115.788
Servidor IBM system X3650	115.789
Servidor IBM system X3650	115.790

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2012, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Dos Serviços

1.1 O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no Anexo “A” deste contrato, incluindo suas peças, softwares e componentes internos;

1.2 O item 2 do anexo “A” inclui não só a gaveta controladora da solução de storage IBM DS4700 como todas as suas gavetas de expansão e os disco conectados à elas, além de suas peças, softwares e componentes internos;

1.3 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;





1.4 No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;

1.5 Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

1.6 O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pela CONTRATANTE no momento de sua abertura;

1.7 Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos:

Níveis de severidade do chamado	
1	2
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas

1.8 O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização da CONTRATANTE;

1.9 O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

1.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, serão executados como:

1.11.1 Manutenção Preventiva:

1.11.1.1 Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do anexo "A" e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;

1.11.1.2 Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.11.1.3 As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;

1.11.2 Manutenção Corretiva:





1.11.2.1 Os chamados técnicos serão formalizados pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste contrato;

1.11.2.2 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com início de atendimento no prazo máximo de 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não recondicionadas;

1.11.2.3 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;

1.11.2.4 Quando o equipamento(s), por quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE;

1.11.2.5 O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces para fibra ótica SFP (Small Form-Factor Pluggable), conforme solicitado em chamado;

1.11.2.6 Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos, originais e não recondicionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;

1.11.2.7 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descrito, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer responsabilidade dos equipamentos retirados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;

1.11.2.8 A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo à CONTRATANTE;

1.11.2.9 Casos os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;

1.11.2.10 Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);

1.11.2.11 O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis;





1.11.2.12 Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características;

1.11.2.12.1 O equipamento será incluído no inventário de bens do Ministério, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato.

1.11.2.13 Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MP, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.

2. Dos Materiais

2.1 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

2.2 É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

2.3 A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução deste contrato;



- b) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- f) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - f.1) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - f.2) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - f.3) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- g) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;
- h) A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local em Brasília e canal de comunicação por e-mail, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;



- i) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da CONTRATANTE, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- j) O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer a CONTRATANTE devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscientos e oitenta reais), conforme abaixo.

Lote	Item	Descrição	QTD	Custo	
				Valor Unit. mensal	Total (12 meses)
01	1	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2005-B16	1	R\$ 165,83	R\$ 1.990,00
	2	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2498-B24	2	R\$ 207,91	R\$ 4.990,00
	3	Assistência técnica de 12 meses para storage IBM DS4700 e seus componentes.	1	R\$ 583,33	R\$ 7.000,00
	4	Assistência técnica de 12 meses para servidores de rede IBM X3650	7	R\$ 79,76	R\$ 6.700,00
TOTAL R\$20.680,00					

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados.





Parágrafo primeiro

A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo segundo

A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a nota de empenho correspondente será devolvida à CONTRATADA e o prazo de pagamento citado será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quarto

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo sexto

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo sétimo

A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Parágrafo oitavo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





Parágrafo nono

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo

No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de trabalho 04.121.2038.8861.0001, elemento de despesa 3.3.90.39.95 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados) e fonte 100.

Parágrafo único

As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. apresentação de documentação falsa;
- b. retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;





- e. comportamento inidôneo;
- f. declaração falsa;
- g. fraude fiscal.

2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.o 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

4. Para os fins das alíneas “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- i. no caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 1.7 da Cláusula Terceira fica a CONTRATADA sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
- ii. no caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 1.11.2.11 da Cláusula Terceira deste contrato fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
- iii. no caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 1.11.2.12 da Cláusula Terceira deste contrato fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
- iv. no caso de descumprimento total ou parcial deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 20% (vinte por cento) do total contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste contrato.

5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviços especificados neste contrato deverá ser executada a partir da data de assinatura deste contrato nas localidades da CONTRATANTE em Brasília.

Parágrafo primeiro

Este contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo segundo

A renovação do contrato, de que trata o parágrafo primeiro se justifica pela necessidade da continuidade na prestação do serviço de assistência técnica para os equipamentos do objeto deste contrato. Os equipamentos já estão em operação e assim estarão até que sejam substituídos. Em caso de uma falha ou defeito, é fundamental ter um contrato de assistência técnica vigente de modo a resolver os problemas de forma tempestiva e evitar maiores custos à Administração Pública. Além disso, vale ressaltar que o contrato em questão também engloba manutenções preventivas que, por sua vez, ajudam a prevenir que essas falhas ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;





f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da Contratada;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;





r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia; e

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

VLADIMIR NEPOMUCENO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIZETE LIMA AIRDA
CPF: 051.886.238-10
Identidade: 10.880.319

Nome: RICARDO CARDIA DE LIMA
CPF: 629.256.877-68
Identidade:





ANEXO "A" AO CONTRATO
Especificações dos equipamentos

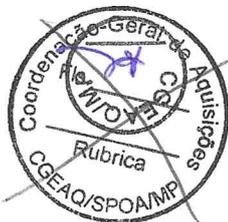
Itens 1 e 2: SWITCHES SAN

Item	MODELO	PATRIMÔNIO	QTD	PORTAS ATIVADAS (LICENCIADAS)	Nº SFPs	OBSERVAÇÕES
2	IBM SAN 2498 B24	125.860 e 125.861	2	24 portas (cada)	24	SFPs Brocade, modelo 4 GB SWL, Part Number 57-1000013-01
1	IBM SAN 2005 B16	105.975	1	16 portas	16	SFPs Finisar, Part Number FTLF8524P2BNV

Item 3: STORAGE DS4700

MODELO	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	MACHINE TYPE	GAVETAS DE EXPANSÃO	DISCOS	OBS
IBM DS4700	105.973	1	1814-70A	5 gavetas – EXP810 (Machine type 1812- 81A)	68 discos – FC 450GB	Controladora redundante, gavetas de expansão e discos são parte integrante da storage





Item 4: SERVIDOR IBM SYSTEM X 3650

PATRIMÔNIO	MACHINE TYPE	PROCESSA DOR	MEMÓRIA	HID	INTERFACE DE REDE	SUPORTE PARA HBA (FIBRA ÓTICA)	FONTES
MP-115.784	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.785	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.786	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.787	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.788	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.789	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.790	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap



Vistas dos processos poderão ser obtidas na Superintendência do IBAMA em Minas Gerais à Av. Contorno, 8.121 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - Fone (31) 3555-6100.

MARCO TÚLIO SIMÕES COELHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE ADESAO

Contrato de Adesão Nº 07/2013. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, para atender às Unidades de Conservação do ICMBio localizadas no Estado do Pará. Processo Nº 02070.002902/2012-24. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 21/01/13, permitindo-se sua prorrogação automática conforme Resolução Normativa Nº 414 de 09/09/10, Anexo IV - ANEEL. Concessionária: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Valor Anual: R\$ 148.500,00. PELO CONTRATANTE: Silvana Canuto Medeiros. PELO CONTRATADA: Nelson Malizia Alves - Presidente e Cléber José de Souza Villa Verde - Diretora.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013

Nº Processo: 02155.0000135/2012-89. Contratante: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Contratado: TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ Nº 37.832.037/0001-96. OBJETO: Aquisição de veículos utilitários (VAN), para atender APA da Chapada do Arapuze/CE e ESEC/Raso da Catarina/BA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio. VIGENCIA: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 16/01/2013. Valor Estimado: R\$ 209.800,00.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2012 UASG 443020

Nº Processo: 02011000530201204. PREGÃO SISPP Nº 38/2012 Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 13334753000185. Contratado: TOTAL- SERV COMERCIO E SERVICOS - LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e acondicionamento de documentos, com fornecimento de caixas em PVC de 180 litros. Fundamento Legal: Lei Nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Nº 8.666/93. Vigência: 17/12/2012 a 22/03/2013. Valor Total: R\$26.999,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800744. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 443020-44206-2012NE800053

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-reembolsável Nº 12.2.0832. Nº Processo: 02209.007728/2012-01. Concessionário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Beneficiário: União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Objeto: Concessão de colaboração financeira não-reembolsável no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a implementar o Inventário Florestal Nacional no Bioma Amazônia. Fundamento Legal: Resolução/BNDES Nº 665 de 10/12/1987 e demais legislações pertinentes. Vigência: 48 meses a contar da data de assinatura. Valor Total: R\$ 65.000.555,12 (sessenta e cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos). Data de Assinatura: 24/01/2013.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 03500.001040/2012-78; Pregão SRP nº 2012/15800(9600), do Banco do Brasil; Espécie: Contrato Administrativo nº 90/2012; Objeto: Aquisição de ativos de rede - switches de acesso e switches topo de rack - para provimento da infraestrutura de rede local da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), compreendendo serviços de instalação, configuração e suporte técnico da solução durante o prazo de garantia de 60 (sessenta) meses dos produtos; Contratante: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (agora Coordenação-Geral de Aquisições) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; CNPJ da Contratante: 00.489.828/0003-17; Contratada: DAMOVO DO BRASIL S.A.; CNPJ da Contratada: 56.795.362/0001-70; Valor Total: 846.949,00 (oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais); Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho/Fonte nº 10.47101.04.121.2038.11W0.0001 / 0148, elemento de despesa 44.90.52.35 Programa de Trabalho/Fonte nº 10.47101.04.121.2038.11W0.0001 / 0148, elemento de despesa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/anunciacoes.html>, pelo código 00032013012800097

44.90.39.93; Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2017; Data de Assinatura: 28/12/2012; Signatários: Sr. VLADIMIR NEPOMUCENO, pela Contratante e Srs. ANTONOR PAGLIONE JUNIOR e EDSON ALVES MENINI, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 04500.015689/2011-58; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação MP com MPS s/nº/2011; Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Previdência Social, em 16 de dezembro de 2011, para alterar a Cláusula Décima - Da Vigência, que fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de dezembro de 2012; Dos Recursos Financeiros: Não haverá impacto financeiro; Vigência: 16/12/2012 a 15/12/2013; Assinatura: 14/12/2012; Participes: Sra. EVA MARIA CHIAVON, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e Sr. CARLOS EDUARDO GABAS, pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 201004

Nº Processo: 03500000996201252. PREGÃO SISPP Nº 55/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 06926223000160. Contratado: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA-E ELETRO-ELETRONICOS. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição para switches Storage Area Network - SAN, storage e servidores de rede pertencentes ao acervo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, todos fabricados pela IBM. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02, 12.349/10, 12.440/11 e 8.666/93, LC nº 123/06, Dec. nº 5.450/05, 3.722/01, 2.271/97 e 6.204/07. Vigência: 17/01/2013 a 16/01/2014. Valor Total: R\$20.680,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800153. Data de Assinatura: 17/01/2013.

(SICON - 25/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110023994201252. PREGÃO SISPP Nº 71/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 02676310000156. Contratado: IDEIAS TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento, a ser instalado nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, LC nº 123/06, Dec. nº 5.450/05 e 6.204/07, IN SLTI/MP 02/08, 02/10, 07/12 e 08/12. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$3.976.763,13. Fonte: 100000000 - 2013NE800042. Fonte: 100000000 - 2013NE800043. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 27/2012

O Pregoeiro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, comunica que no Pregão Eletrônico por SRP nº 27/2012, sagraram-se vencedora as empresas H PRINT - REPROGRAMAÇÃO E AUTO-MAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 00.831.964/0001-81, no valor total de R\$ 1.284.960,00 para o GRUPO I e a empresa EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS e SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.723.422/0001-95, no valor total de R\$ 47.928,00.

INDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

(SIDE - 25/01/2013) 201004-00001-2012NE800285

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2013

O Pregoeiro da ENAP torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2013 (Processo nº. 04600.004522/2012-14). Após análise julgamento das propostas, foi considerada vencedora do certame a empresa LAVANDERIA PADRÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.452.824/0001-28, conforme consta nos autos.

FERALDO MELO DO NASCIMENTO

(SIDE - 25/01/2013) 114702-11401-2013NE800001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA UNIDADE ESTADUAL EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2012 - UASG 114627

Nº Processo: 03652000786201221. PREGÃO SISPP Nº 4/2012 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado: COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO -BRASIL CENTRAL. Objeto: Contratação dos serviços de telefonia fixa local e banda larga para a Agência do IBGE em Itumbira/GO. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 - Vigência: 20/12/2012 a 19/12/2013. Valor Total: R\$2.343,34. Fonte: 100000000 - 2012NE801307. Data de Assinatura: 19/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 114613

Nº Processo: 03625000387201297. PREGÃO SISPP Nº 3/2012 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 14601896000179. Contratado: AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME. Objeto: Prestação de serviços continuados de recepção no prédio sede da Unidade Estadual do IBGE na Paraíba, sito à Rua Irineu Pinto, 94, Centro, João Pessoa-PB. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Decreto 5.450/2005. Vigência: 15/01/2013 a 15/01/2014. Valor Total: R\$35.538,48. Fonte: 100000000 - 2013NE800001. Data de Assinatura: 15/01/2013.

(SICON - 25/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 114613

Número do Contrato: 7/2011. Nº Processo: 03625000250201151. PREGÃO SISPP Nº 5/2011 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03325436000149. Contratado: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E-CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Prestação de serviço de limpeza e conservação no prédio da sede da Unidade Estadual do IBGE na Paraíba, sito à Rua Irineu Pinto, 94, Centro, João Pessoa-PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/01/2013 a 01/01/2014. Valor Total: R\$5.738,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800005. Data de Assinatura: 01/01/2013.

(SICON - 25/01/2013) 114629-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 03635.004701/2012-91. OBJETO: Convênio de Cooperação - Resumo do termo firmado: Convênio de Cooperação que entre si firmam o Município de Marília e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para instalação da Agência de Coleta do IBGE no município de Marília/SP. Data da assinatura: 29.11.2012. Vigência: de 29.11.2012 a 29.11.2013. Signatários do instrumento: pelo IBGE: Sr. Francisco Garrido Barcia - Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo. Pela Prefeitura Municipal: Sr. José Ticiano Dias Toffoli - Prefeito Municipal e Sr. Carlos José da Silva - Secretário Municipal da Administração.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 UASG 380918

Nº Processo: 46130001355201283. PREGÃO SRP Nº 126/2012 Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 94316916000360. Contratado: LTA RH INFORMATICA COMERCIO -REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição de solução de infraestrutura de hardware - servidores x86 e racks. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/01/2013 a 21/04/2018. Valor Total: R\$24.899.999,95. Fonte: 176038204 - 2012NE801216. Data de Assinatura: 21/01/2013.

(SICON - 25/01/2013) 380018-00001-2013NE800001

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 774343/2012. Convenientes: Concedente : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREGO, RENDA E RELAÇÕES DE TRABAL. CNPJ nº 03.589.899/0001-18. Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira m?tua para manutem?o,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.